



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.005163-1

Nº CNJ : 0005163-75.2014.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA
DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A
REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 2A VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE
MERITI-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (2014.02.01.005163-1)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto à 2ª Vara de Execução Fiscal de São João de Meriti**, entre os dias 02 a 06 de junho, do ano corrente.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 10/04/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 06/06/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 2ª Vara de Execução Fiscal de São João de Meriti, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.005163-1

correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprido ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti possui em sua organização 11 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal Dr. Dario Ribeiro Machado Júnior, atuando na vara desde 01/04/13, sem registro de afastamento de suas atividades nos últimos seis meses.

Releva notar, que o juízo correicionado não conta com Juiz Substituto, desde 19/12/13, quando o Exmo. Dr. Marcos Paulo Secioso de Góes deixou o juízo correicionado.

O questionário de autoinspeção (fls. 34/42) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, a partir do qual, o MM. Juiz estabeleceu as seguintes Metas a serem alcançadas, nos prazos de 3 meses, 6 meses e 1 ano:

Meta de processos conclusos: 30 dias

Meta de processos parados: 120 dias

Meta juntada de petição: 3 dias

Meta juntada de expediente: 60 dias a contar da expedição

Meta expedição alvará e ofícios requisitórios: 30 dias

Meta de processos grandes devedores: conclusão de 30 dias e acompanhamento das determinações para cumprimento imediato

Meta iniciais: despachar dentro do mês, conforme volume de processos distribuídos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.005163-1

Efetuando-se uma análise dos dados levantados pela equipe de correição de 2011 e dos mapas e dados extraídos na correição em 2014, pode-se estabelecer a seguinte comparação:

	CORREIÇÃO 2011	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL	20.427	19.062
SUSPENSOS	10.051	11.911
AG. JULG. RECURSO	197	80
TRAMITAÇÃO AJUSTADA*	10.179	7.071

* Tramitação ajustada: Tram-P/N: Tramitação no Final do Período (TOTAL) - Suspensos

Da análise do questionário de autoinspeção (às fls. 42 – item 5.1.), constatou-se que as recomendações apontadas pela correição anterior (2011) foram cumpridas pelo juízo correicionado.

Nessa correição, observou-se que o acervo da tramitação ajustada da vara teve uma considerável redução se comparado à correição realizada em 2011, muito embora o número de feitos suspensos tenha aumentado em pequena monta.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Priorizar os 40 feitos insertos na Meta 2/2014, atentando, notadamente, para as observações consignadas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.005163-1

- 2) Corrigir os equívocos apontados nas observações constantes no item de suspensão, principalmente no que se refere à inserção, quando cabível, da data final de suspensão nos processos suspensos com prazo certo;
- 3) Priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (905) e para decisão há mais de 60 dias (4), especialmente os processos conclusos há mais tempo destacados neste relatório;
- 4) Retomar o andamento dos 572 processos parados, sendo 408 entre 121 e 180 dias e 164 há mais de 180 dias, dando prioridade aos feitos mencionados no relatório, parados há mais tempo;
- 5) Regularizar, no que couber, a situação do processo de nº 00069271020054025110 quanto a determinação judicial de decretação do sigilo;
- 6) Regularizar a situação das 78 (setenta e oito) sentenças que se encontram classificadas como “vazias” no mapa de intimados do Apolo Excel;
- 7) Dar especial atenção à inserção do tipo de sentença no cabeçalho ou no rodapé da peça juntada aos autos do processo nº 0005145-31.2006.4.02.5110 e providenciar a correta classificação, no sistema Apolo, dos tipos de sentença referentes aos processos 0001577-60.2013.4.02.5110 e 0002225-11.2011.4.02.5110.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.005163-1

RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região